



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 028.2017/GAB/PMSMP/PA

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-240209- CPL/PMSMP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN, IPTU, ITBI E TAXAS DE PODER DE POLÍCIA DOS CONTRIBUINTES QUE PRESTARAM NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, PRESTAM E IRAM PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, TORRES DE TELEFONIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS EMPRESAS PÚBLICAS, ECONOMIA MISTA, EM DIVIDA ATIVA, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO NA MUNICIPALIDADE DE SANTA MARIA DO PARÁ.

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A Comissão de Licitação do Município de SANTA MARIA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em consoante autorização do Sra. DIANA DE SOUSA CÂMARA MELO, Prefeita Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN, IPTU, ITBI E TAXAS DE PODER DE POLÍCIA DOS CONTRIBUINTES QUE PRESTARAM NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, PRESTAM E IRAM PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, TORRES DE TELEFONIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS EMPRESAS PÚBLICAS, ECONOMIA MISTA, EM DIVIDA ATIVA, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO NA MUNICIPALIDADE DE SANTA MARIA DO PARÁ.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente INEXIGIBILIDADE encontra-se fundamentada no fundamentado no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, conforme diploma legal supracitado.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).**

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**I - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN, IPTU, ITBI E



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TAXAS DE PODER DE POLÍCIA DOS CONTRIBUINTES QUE PRESTARAM NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, PRESTAM E IRAM PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, TORRES DE TELEFONIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS EMPRESAS PÚBLICAS, ECONOMIA MISTA, EM DIVIDA ATIVA, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO NA MUNICIPALIDADE DE SANTA MARIA DO PARÁ.

**II - Empresa: R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP**, CNPJ: 34.827.873/0001-94, com sede na TV. DOM ROMUALDO DE SEIXAS, n° 1698, Sala 1604, Umarizal, Belém - Pa. Cep: 66.055-200;

**III - Singularidade do Objeto:** A singularidade dos serviços prestados pela empresa de assessoria em questão está ligada à sua capacitação profissional de arrecadar recursos financeiros para o Município, fazendo movimentar a economia e aumentar o desenvolvimento do Município, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza de capacitação tributária, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

**IV- Notória Especialização do Contratado:** a notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 2º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada pela lei.

**V - Razão da Escolha do Fornecedor:** A empresa identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestado de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (VI) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do FGTS; CND/TST).

**VII - Justificativa do Preço:** os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada de advogados com larga experiência.

Santa Maria do Pará - PA, 02 de Março de 2017.

---

**BIANCA CAROLINE COSTA LOBATO**

Presidente - CPL  
Portaria n° 135/2017

---

**EDSON CARLOS ALVES**

1° Secretário - CPL  
Portaria n° 135/2017

---

**RAIMUNDO ALENCAR JUNIOR**

2° Secretário - CPL  
Portaria n° 135/2017